



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO:
JORNAL PARANACENTO
EDIÇÃO: 900
DATA:26/12/2011
23/12/11

LEI N°401/2011

“SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diária para a cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do Poder Executivo, Diretores de Departamento e demais Servidores do Quadro Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Título I – Disposições Iniciais

Art.1°. Esta Lei regulamenta a cobertura das despesas de alimentação, pousada e locomoção do Poder Executivo Municipal, Diretores de Departamento e demais Servidores do Quadro Municipal, quando se deslocarem da sede do Município a fim de atender serviço eventual ou transitório.

Art.2°. Entende-se como sede do Município, a cidade, bairro, distrito ou localidade, onde o beneficiário tiver exercício em caráter permanente.

Título II – Diária de Alimentação e Pousada

Art.3°. Os valores indenizatórios para atender as despesas com alimentação e pousada serão concedidos em razão da duração do deslocamento mediante



cálculo de duração presumível do deslocamento do beneficiário e serão pagos adiantadamente não estando sujeitos a apresentação dos comprovantes de despesas.

Parágrafo único: Não será concedida diária:

I – quando o afastamento da sede do município for por tempo inferior a 06 (seis) horas;

II - nos deslocamentos para municípios limítrofes, exceto, se o prazo de permanência for superior a doze (12) horas ou houver necessidade de pernoite.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal oficiará a Tesouraria da Municipalidade, solicitando o valor correspondente ao número de sua diária, devendo indicar o local para onde se deslocará e representatividade a ser executada.

Art.5º. O Prefeito e Vice Prefeito terão suas diárias fixadas de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente para a solicitação da diária, ao regressar a sede, o Chefe do Poder Executivo Municipal ou Vice-Prefeito, oficiará a Tesouraria da Municipalidade, indicando o local para onde se deslocou e representatividade executada, sendo-lhes reembolsado o valor da diária correspondente ao deslocamento.

Art.6º. A concessão de diária para Diretores de Departamento e demais Servidores do Quadro Municipal, será precedida de autorização do ordenador da despesa, contendo a justificativa da representatividade municipal a ser exercida.

§1º. Os Diretores de Departamento e demais Servidores do Quadro Municipal terão suas diárias fixadas de acordo com o Anexo II desta Lei.



§2º. Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente, o Chefe do Poder Executivo indicando o local para onde houve o deslocamento e a finalidade, autorizará que o beneficiado seja reembolsado de acordo com o número de diária correspondente.

§3º. O servidor municipal, que trabalha como motorista de ambulância, em caso de emergência ou em horário que não haja expediente será reembolsado do valor da diária correspondente ao deslocamento.

Art.7º. A responsabilidade pela concessão e recebimento de diária é solidária, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal.

§1º. A autoridade competente que atestar falsamente o deslocamento do servidor para efeito de ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e das previstas em Lei própria, responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

§2º. Constatada adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes de despesas com locomoção ou no número de diárias em função do deslocamento, o beneficiário, restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§3º. O beneficiário que indevidamente receber indenização das despesas com alimentação e pousada, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda, sujeito à punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 8º. No caso de falecimento do beneficiário durante o período de deslocamento fora da sede, em objeto de serviço, seus herdeiros na forma do Código Civil não restituirão a diária, concedida a título de indenização das despesas com alimentação e pousada.



Art.9º. O beneficiário que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§1º. Na hipótese do beneficiário retornar a sede do município em prazo inferior do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§2º. Na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do período de afastamento da sede do Município, o beneficiário fará jus a revisão do valor recebido antecipadamente a título de diária.

Art.10. O valor da diária do Prefeito e Vice-Prefeito será concedido em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos no anexo I desta Lei, observados os seguintes percentuais:

I - **50%** (cinquenta por cento) do valor da diária quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas consecutivas;

II - **100%** (cem por cento) do valor da diária, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e, desde que, haja pernoite.

Art.11. O valor da diária dos Diretores de Departamento e demais Servidores do Quadro Municipal, será concedido em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos no anexo II desta Lei, observados os seguintes percentuais:

I - **17%** (dezessete por cento) do valor da diária, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas consecutivas;

II - **100%** (cem por cento) do valor da diária, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e, desde que, haja pernoite.



Título III – Despesa de Locomoção

Art. 12. Ao Prefeito, Vice Prefeito e Diretores de Departamento e demais Servidores, em trânsito poderá ser destinada indenização para as despesas com locomoção, via táxi, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus observadas às seguintes condições:

I - Cota para a partida - correspondente ao deslocamento do servidor de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem;

II - Cota para o retorno - correspondente ao deslocamento do servidor do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;

III - Cota diária - corresponde ao deslocamento do servidor efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.

§1º. Quando mais de um Diretor de Departamento ou servidor se deslocarem nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um dos beneficiários de cada grupo.

§ 2º. Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária.

Art. 13. Quando as distâncias totais a serem percorridas, por terra, forem inferiores a 1000 (um mil) quilômetros, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário.

§1º. Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração por decisão fundamentada do responsável pela autorização da diária.



§2º. As viagens com veículos oficiais do Município, serão preferencialmente diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, exceto, aquelas para o desempenho dos serviços de saúde e educação.

Art.14. Nos deslocamentos terrestres efetuados com veículos da frota pública, será concedido adiantamento, com valor a ser arbitrado pelo responsável pela autorização da diária, para a indenização de despesas com combustível e pequena despesa com o veículo.

§ 1º. No caso da indenização por locomoção, retornando à sede, o beneficiado, deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentar:

I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;

II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de translados, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como, restituir as sobras do valor recebido antecipadamente;

III - relatório técnico com as razões e resultados da viagem realizada.

§2º. O processo de prestação de contas no caso de indenização de locomoção é de inteira responsabilidade do beneficiário.

§3º. Caso não seja atendido integralmente o disposto no parágrafo primeiro e incisos deste artigo ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivado novo afastamento para viagem a serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§4º. O servidor que tiver desaprovada a prestação de contas de indenização por locomoção, fica impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do Transito em Julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

7



§5º. Os processos de prestação de contas da indenização por locomoção quando solicitados para fins de auditoria deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 15. Na concessão de diárias será observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 176/2004, de 24/12/2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias do mês de dezembro de 2011.

Prefeito Municipal
Deodato Matias



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº

TABELA DE VALORES DA DIÁRIA

ABRANGÊNCIA: PREFEITO E VICE-PREFEITO

VALORES DAS DIARIAS EM REAIS	
ESTADO PARANÁ	R\$ 300,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 600,00



ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº

TABELA DE VALORES DA DIÁRIA

ABRANGÊNCIA: DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DEMAIS
SERVIDORES DO QUADRO MUNICIPAL

VALORES DAS DIARIAS EM REAIS	
ESTADO PARANÁ	R\$ 150,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 400,00